

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2018, de 27 de novembro de 2018.**

"FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS AGENTES  
POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL."

**CLAUDINO CELSO KIELING, PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE  
CASTELLO BRANCO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DO  
ARTIGO 116, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FAZ SABER QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE,**

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Fica fixado o valor das diárias dos Agentes Políticos e Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

I- Vereadores:

- a) No Estado de Santa Catarina- R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- b) Fora do Estado de Santa Catarina– R\$ 1.000,00 (um mil reais)

II- Demais Servidores:

- a) No Estado de Santa Catarina- R\$ 313,00 (trezentos e treze reais).
- b) Fora do Estado de Santa Catarina- R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais).

§ 1º- As despesas com locomoção não estão incluídas na diária.

§ 2º - A diária se completa a cada 24 (vinte e quatro) horas de ausência fora do Município.

**Art. 2º** – O pagamento das diárias será comprovado com os seguintes documentos:

I- Roteiro de viagem que deverá consignar:

- a) Identificação do servidor ou agente- nome, matrícula, cargo, nível, função ou emprego;

- b) Deslocamentos- data e hora de saída e chegada à origem e local de destino;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) Descrição sucinta do objeto da viagem;
- e) Quitação do credor;
- f) Nome, cargo ou função da autoridade concedente.

II- Documento comprobatório da efetiva realização da viagem: ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório, ata de presença, nota fiscal ou outros documentos.

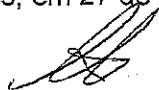
**Art. 3º-** Na hipótese de deslocamento com utilização de automóvel particular, desde que a serviço da Câmara ou em atividade parlamentar, a Câmara reembolsará a quilometragem percorrida na proporção de R\$ 1,00/km (um real por quilômetro rodado).

§ 1º- Para a hipótese deste artigo, o reembolso depende de requerimento fundamentado do (s) Vereador (es), que conterà obrigatoriamente a indicação do veículo, data de saída e retorno, bem como descrição da finalidade da viagem, o qual deverá ser autorizado pela presidência da mesa Diretora.

§ 2º- O percurso será aferido conforme a distância fornecida pelo Google Maps, considerando-se o local de origem e o de destino.

**Art. 4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Sala de Sessões, em 27 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Claudino Celso Kieling**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Ivaldino Antonio Frigo**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Vanderlei Matiolo**  
1º Secretário

Publicada a presente Resolução em 27/11/2018, na forma da LOM

  
**Vanderlei Matiolo**  
Primeiro Secretário

Publicado o presente ato em 27/11/18 no mural da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castelo Branco - SC.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário(a)